



Vereador
RAFAEL TUCLA

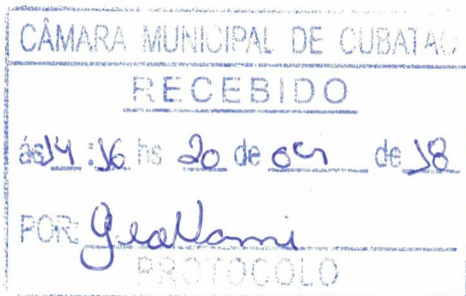
GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
405/2018	56/2018	01	JW

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 56 /2018



“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS DA CIDADE PARA A ARTE DO GRAFITE E DE POLÍTICAS DE COMBATE A PICHÃO, VANDALISMO E DEPREDÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica reconhecida a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural, sem conteúdo publicitário, realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público e/ou privado.

Parágrafo único: o grafite, resultado da prática prevista no caput, não será considerado anúncio.

Art. 2º - Fica autorizada a utilização dos seguintes espaços públicos ou privados para a prática do grafite:

- I – os equipamentos de uso público, como parques e quadras de esporte e seus congêneres;
- II - os leitos de vias, passeio público, meios-fios e seus congêneres;
- III - os viadutos, pontes, passagens de nível, inclusive testadas e guarda-corpos.
- IV – as colunas;
- V – as “obras de artes” viárias;

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa*

- VI – os túneis;
- VII – os muros;
- VIII – as paredes cegas;
- IX – os tapumes de obras;
- X – outros locais definidos e autorizados pela Administração.

Parágrafo único: Quando o espaço for bem protegido, será necessário apresentar documento de aprovação emitido pelo(s) órgão(s) responsável(is) pelo tombamento para que a prática do grafite seja autorizada.

Art. 3º - A intervenção artística não poderá fazer referência a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho político partidário, de incentivo e apologia à ditadura militar e os também de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 4º - Uma vez realizada a intervenção artística, desde que respeitado o disposto nesta lei, fica vedada qualquer ação que danifique a obra, em especial o seu apagamento.

Art. 5º - No uso de seu poder de polícia, deverá o Poder Público Municipal manter permanentemente ações visando coibir e punir atos de pichação, vandalismo e depredação contra o Patrimônio Público, bens públicos e privados.

§ 1º - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se ato de pichação riscar, desenhar, escrever, borrar ou por outro meio conspurcar edificações públicas ou particulares ou suas respectivas fachadas, equipamentos públicos, monumentos ou coisas tombadas e elementos do mobiliário urbano.

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa*

§ 2º - Estão excluídos os grafites realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida por escrito pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização por escrito do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.

§ 3º - Todo e qualquer ato de pichação, vandalismo ou depredação contra o Patrimônio Público ou pichação contra os bens públicos ou patrimônio privado, implicará ao seu causador as penalidades a serem estabelecidas pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo das sanções civis e penais prevista em Lei.

§ 4º - Fica autorizada a anulação da infração caso o pichador/depredador firme termo de compromisso de reparação do equipamento danificado. Neste caso, o cumprimento total do acordo afastará a incidência da multa prevista e poderá abranger também a obrigação de indenizar os danos de ordem material porventura ocasionados.

Art. 6º - Entende-se como bens públicos, para fins do disposto no artigo 5º da presente Lei, aqueles pertencentes a quaisquer entes da federação, como:

I - os edifícios públicos em geral, interna e externamente, incluindo muros e fachadas;



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

Rel 05
17

II - os equipamentos das empresas concessionárias de serviços públicos, tais como: postes, caixas de correio, orelhões, cabines telefônicas, abrigos de ônibus e contêineres;

III - as placas de sinalização, endereçamento e semáforos;

IV - os equipamentos de uso público, como parques e quadras de esporte;

V - as esculturas, murais e monumentos;

VI - os leitos de vias, passeio público, meios-fios, árvores ou plantas;

VII - os viadutos, pontes, passagens de nível, inclusive testadas e guarda-corpos;

VIII - outros bens públicos, assim definidos em Lei.

Art. 7º - O Executivo Municipal poderá realizar premiações, programas de formação, viabilizar a infraestrutura necessária para a consecução desse tipo de intervenção artística, além de definir outras formas de apoio aos grafiteiros, de modo a enriquecer a paisagem urbana.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Público Municipal deverá regulamentar a presente Lei por meio de decreto.

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa*

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 18 de abril de 2018.



Rafael de Souza Villar
(Rafael Tucla)
Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa*

Justificativa

O presente projeto de Lei tem por objetivo reconhecer a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural, sem conteúdo publicitário com o objetivo de valorizar o patrimônio público e/ou privado, além de promover de forma permanentemente ações para coibir e punir atos de pichação, vandalismo e depredação contra o Patrimônio Público, bens públicos e privados.

A medida pode ser vista como um duro enfrentamento à pichação, ou como alguns avaliam um desrespeito a uma manifestação artística, porém, a prática da pichação é resultado da falta de espaços disponíveis e harmônicos para a prática do grafite e de outras artes urbanas, pois, ao prever e incentivar a prática do grafite garante-se uma forma de humanizar os espaços públicos e de harmonizar a vida urbana.

A prática da pichação, do vandalismo devem ser repreendidas pelo Poder Público Municipal uma vez que a prática desrespeita o direito de propriedade ao causar danos à coletividade e ao particular, porém, a falta de oportunidade para que os artistas tenham espaços disponíveis para a realização de sua intervenção artística também incentiva a marginalização e o preconceito com a arte de rua.

A premissa é simples. Nenhuma lei de combate à pichação pretende estabelecer uma opinião de arte, mas condenar vandalismos contra propriedades que não pertencem aos pichadores.

Mais do que isso. Como nos conta a Teoria da Janela Quebrada (a Broken Window Theory), desenvolvida na década de oitenta pelo cientista político James Wilson e o psicólogo criminologista George Kelling, ambos pesquisadores da

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa*

Universidade de Harvard, pichações não apenas violam o direito de propriedade, como criam incentivos para o crime. E é por isso que condenar a pichação está longe de ser um ato ideológico. É uma política de segurança pública e de reconhecimento de um direito básico constitucional.

Por um outro lado, A proposta visa estimular jovens grafiteiros e pichadores a se desenvolverem artisticamente, e a serem valorizados como polo gerador a arte de rua

São por estas razões que peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de Lei, dada a sua relevância para a cidade, para a juventude da cidade de Cubatão.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 18 de abril de 2018.



Rafael de Souza Villar
(Rafael Tucla)
Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054